



Campo Mourão

Nº 150/2020. ID.: 15020. EMITIDO EM 18/11/2020

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 33E3.61C1.9705.8576
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2020102202253763694794

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **187/2020** (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº **609/2020-DESUP** – ART. 24, INC. XXVI DA LEI 8.666/93 e ARTS. 2º INC. VII e 21, §2º ambos do DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07) – RATIFICADO EM 12/11/2020.

DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu presidente o seu Prefeito em Exercício, **Sr. JOSÉ ROBERTO VOIDELO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.229.273-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 559.253.679-87, residente e domiciliado na Rua Araruna, nº 2001, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por seu Presidente **Sr. CARLOS ROSA ALVES**, brasileiro, Prefeito de Corumbataí do Sul (PR), portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado na rua Tocantins, nº 908, CEP 86.970-000 em Corumbataí do Sul (PR), pactuam o presente contrato de Serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM** conforme pacto financeiro definido entre as partes e que a contratada declara ter condições de executar em estrita conformidade com o conteúdo no **processo administrativo nº 609/2020** e demais documentos que integram o presente termo.

Parágrafo único – A pactuação dos valores a que tem direito o **CONTRATANTE** a de taxa de contribuição poderá ser alterado, desde que haja reunião do Conselho Curador para esse fim e que os valores da cota do Município de Campo Mourão sejam consignados em ata e/ou planilhados em tabela específica comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante formal e expressa justificativa.



Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Dispensa nº 187/2020**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á na sede do **CONTRATADO** no endereço sede ou em outro estabelecimento *ad-referendum* do **CONTRATANTE**, e se dará de forma parcelada de acordo com a necessidade da demanda apresentada pela **CONTRATANTE**.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 523.164,00** (*quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e quatro reais*), conforme requisição de compras nº 699/2020 integrante ao **Processo Administrativo nº 609/2020**, valor este a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 43.597,00** (*quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais*), conforme programação da **SESAU** e este valor está consignado na ATA nº 09/2016 do Conselho Curador do CIS-COMCAM (fl. 10/15)..

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante efetuará o pagamento a contratada até o dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento e conferência dos serviços pela *Secretaria de Saúde - SESAU* com a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão do empenho o Consórcio emitirá nota fiscal em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, indicando no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da prestação dos serviços, após conferência das informações pelo **fiscal** de contrato que emitirá **termo de recebimento provisório**, e pela **Comissão de Fiscalização do Contrato** que emitirá **termo de recebimento definitivo** conforme Decreto Municipal nº 8.418 de 06/03/2020.

Parágrafo Terceiro – A Contratada deverá manter durante a execução dos serviços, as mesmas condições de regularidade apresentada na fase de habilitação.

Parágrafo Quarto – No ato de pagamento a empresa deve estar com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega do serviço com atraso imputável à **Contratada**, ficando a *Secretaria da Saúde - SESAU*, autorizada a aplicar as sanções a que se refere à *Cláusula Décima Primeira*, "infra".

Parágrafo Sexto - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução deste contrato, serão acrescidos ao valor da respectiva nota fiscal/recibo, à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-lo conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto da CIS-COMCAM.



Campo Mourão

Parágrafo Sétimo – O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo Oitavo – Em caso de serviços ofertados pelo **Contratado** e que sejam pagos com recursos próprios do **Contratante**, sendo observado a ausência de pagamento, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo **Contratado** até a regularização das pendências.

O REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajuste, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM e Conselho Curador do CIS-COMCAM.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **Execução** do presente Contrato será do dia **01/01/2021** até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

Parágrafo Único – O prazo de **Vigência** do contrato será o mesmo de execução **mais 30 (trinta) dias** para procedimentos administrativos..

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, na pessoa de seu *Secretário de Saúde* como representante titular desse poderá agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

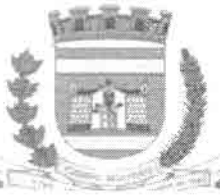
Parágrafo Segundo - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na Resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

Parágrafo quarto – Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) nºs:



Campo Mourão

- ✓ 12.003.2145.0303.3.317.170.110.000-431
- ✓ 12.003.2145.0303.3.317.170.130.000-431
- ✓ 12.003.2145.0303.3.317.170.309.900-140
- ✓ 12.003.2145.0303.3.317.170.399.900-140

DAS RESPONSABILIDADES

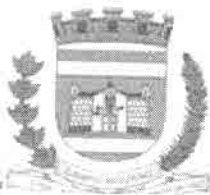
CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é intransferível não podendo a **CONTRATADO** se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao **Contratado**:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o serviço contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) garantir a prestação de serviços especialmente no que se referem as especificações, carga horária e quantidades estabelecidas no **processo administrativo nº 609/2020**;
- c) cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste contato;
- e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- f) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- g) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área do serviço sob sua responsabilidade;
- h) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;
- i) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;
- j) identificar adequadamente os profissionais médicos que realização os serviços objeto deste contrato;
- k) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante**, e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- l) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) prestar os serviços de forma pessoal por profissional devidamente habilitado.
- n) Fornecer ao contratante relatório dos serviços prestado, de forma pormenorizado, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse da Contratante.



- Parágrafo Quarto** – Nem o **Contratado**, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar quaisquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do **Contratante**, pelos serviços ora contratados.



Campo Mourão

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

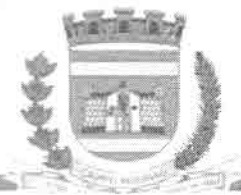
Parágrafo Único - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS ENCARGOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da **Contratada**;

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Campo Mourão

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO GESTOR E FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em atenção ao Decreto nº 8.419 de 06/03/2020 fica designado como Gestor do Contrato a Servidora **Sra. Carina de Cássia Pinheiro** (CPF nº 062.821.55-24 e RG nº 9.194.995-4); como suplente de Gestor do Contrato a Servidora **Sra. Maria Lúcia Bianchini da Silva** (CPF nº 466.472.799-20 e RG nº 3.647.770-9); fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor **Sr. Marcus Andrey Bueno** (CPF nº 023.517.119-04 e RG nº 6.040.040-7) e como suplente de fiscal do Contrato a Servidora **Sra. Marcia Brandino Fávaro** (CPF nº 022.821.619-20 e RG nº 7.047.827-7).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Campo Mourão

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, ____ de ____ de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
JOSÉ ROBERTO VAIDELO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**
CIS-COMCAM
CONTRATADA
CARLOS ROSA ALVES
PRESIDENTE

Testemunhas

RG
CPF

RG
CPF

Recebido
11/12/2020

Secretaria da Saúde
Márcia Bianchini Silva
Chefe de Depto. Administrativo
Portaria: 093/2018 - GAPRE